GABINETE DO PREFEITO

CAPISTRANO
GOVERNO MUNICIPAL

Ofício nº 152/2025 **Capistrano-CE, 02 de Junho de 2025.**

A Câmara Municipal de Capistrano – CE

Exmo. Sr. Presidente Manoel de Freitas Viana
E Ilustríssimos Vereadores

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar, nos termos regimentais e legais aplicáveis, a substituição do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o incentivo do componente da qualidade para profissionais integrantes da ESF, EAP, ESB e EMULTI, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Capistrano, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024"**, protocolado anteriormente por este Executivo Municipal.

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o texto original do referido Projeto de Lei, de forma indevida, incluiu Agentes Comunitários de Saúde (ACS) como beneficiários do incentivo financeiro previsto na referida Portaria ministerial. No entanto, cumpre esclarecer que o rateio do Componente de Qualidade do financiamento federal da Atenção Primária à Saúde, conforme estabelecido na **Portaria GM/MS nº 3.493/2024**, se aplica exclusivamente aos **profissionais integrantes das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (EMULTI)**.

Dessa forma, com vistas a adequar o texto legal à normatização vigente e evitar eventuais desconformidades legais ou orçamentárias, solicitamos a retirada do Projeto de Lei anteriormente protocolado e o devido acolhimento da versão substitutiva, devidamente retificada e acompanhada desta comunicação.

Certos da costumeira atenção e celeridade com que esta Casa Legislativa trata as matérias de interesse Público, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudio Bezerra Saraiva

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Capistrano/CE
Protocolo
Em 03/06/25 às 15:50
Funcionário

MENSAGEM DE LEI 014/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Ao Exmo. Sr.

Vereador MANOEL DE FREITAS VIANA.

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Capistrano - CE, o repasse dos recursos oriundos do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Tal iniciativa visa assegurar a correta aplicação dos incentivos financeiros por desempenho às equipes que atuam diretamente na da Atenção Primária à Saúde (APS) através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB), Equipe Multiprofissional (eMulti) e Coordenadores, conforme critérios objetivos de avaliação de desempenho e alcance de indicadores de qualidade.

A fundamentação legal do repasse encontra amparo na própria Portaria GM/MS nº 3.493/2024, que dispõe sobre os critérios de financiamento e transferência de recursos federais para os entes federativos no contexto da Atenção Primária à Saúde, autorizando a destinação de incentivos financeiros com base no desempenho das equipes.

Dessa forma, o Município, ao regulamentar por lei local a forma de distribuição interna dos recursos recebidos, está atuando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da valorização dos profissionais da saúde pública.

A proposta também respeita o princípio da autonomia municipal, previsto no artigo 30 da Constituição Federal, e está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, conferindo segurança jurídica na execução dos repasses. Ao estabelecer critérios objetivos e transparentes de rateio, bem como condicionar o pagamento à efetiva atuação e cumprimento de metas, a Lei promove justiça distributiva e estimula a melhoria contínua dos serviços prestados à população, contribuindo diretamente para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Importa ainda ressaltar que **o incentivo proposto não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração dos servidores, sendo desvinculado de qualquer verba permanente, conforme expressamente disposto no art. 9º do Projeto de Lei.** Trata-se, pois,

de verba de caráter eventual e variável, totalmente condicionada ao desempenho das equipes e ao repasse efetivo do Ministério da Saúde, não gerando encargos permanentes à administração pública municipal.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida necessária, legal e oportuna, assegurando a correta implementação das políticas públicas de incentivo à qualidade na atenção primária, em consonância com as diretrizes nacionais e o compromisso municipal com a saúde da população de Capistrano.

Dessa forma, considerando a relevância da proposta para o aprimoramento da segurança pública municipal, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

CLAUDIO BEZERRA SARAIVA

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador MANOEL DE FREITAS VIANA.
MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.

PROJETO DE LEI Nº 014, 15 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DO COMPONENTE DA QUALIDADE PARA PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ESF, EAP, ESB E EMULTI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAPISTRANO, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de duas atribuições legais previstas no art. 56 e art. 62, ambos da Lei orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º. Fica instituído o "Incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE" aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS) através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB), Equipe Multiprofissional (eMulti) e Coordenadores, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS n° 3.493 de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados de forma tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§1º. O pagamento do componente de qualidade de que trata esta lei será aplicado as equipes de saúde da família, equipe multiprofissional e coordenadores cadastradas no SCNES - Sistema de Cadastro de Estabelecimento de Saúde de acordo com tabela em anexo.

§2º. Farão jus à Gratificação de incentivo do Componente de Qualidade as Equipes da Estratégia Saúde da Família: médicos (que não façam parte de programas nacionais de provimento), enfermeiros, dentistas, auxiliares e técnicos de enfermagem e auxiliares e técnicos de saúde bucal, a equipe multiprofissionais - eMulti (nível superior) e coordenadores técnicos de monitoramento e apoio (que estejam exercendo as funções de controle, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelas equipes da Atenção Primária em Saúde, inclusive visitas ao território das Equipes para acompanhamento das atividades e ações).

§3°. O servidor perderá o direito a gratificação prevista neste artigo nos casos de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais bem como profissionais licenciados e que não possuam vinculo jurídico com o município.

§4°. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I - deixar de alimentar o sistema de informação padronizado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde – e-SUS;

II - deixar de apresentar a produção em tempo hábil;

III - atestados para qualquer caso, superior a 02 (dois) dias dentro de um mês;

IV - Licenças com período superior a 03 (três) dias, dentro de um mês;

V - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes as equipes, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.;

VII - Deixar de cumprir, por qualquer motivo, a carga horária de trabalho estabelecida no estatuto e/ou concurso do servidor.

§5°. Não farão jus a Gratificação por Desempenho através do Componente de qualidade:

I - Os servidores e profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença Maternidade;

b) Licença-Prêmio;

c) Licença para tratar de assuntos particulares;

d) Licença para atividade Política ou Classista;

e) Afastamento com ou sem ônus, ou cessão, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

II- Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III - Profissional que integre programa federal ou qualquer outro programa ofertado pelo Ministério da Saúde, que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Ministério da Saúde ou órgão equivalente.

Art. 2º. O incentivo financeiro do componente de qualidade será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe, conforme "Art. 12-D da Portaria GM/MS n° 3.493 de 10 de abril de 2024.

§1° Não fará jus ao recebimento do "Incentivo do Componente de Qualidade" os profissionais vinculados às equipes que obtiverem classificação "regular" no quadrimestre.

Art. 3º. Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite conforme 12-E. da Portaria GM/MS n° 3.493 de 10 de abril de 2024.

§1º A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

§2º Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

Art. 4º. Enquanto o Ministério da Saúde não disponibilizar as informações para o monitoramento e acompanhamento pelos municípios dos indicadores pactuados, na forma do dispõe o art. 3° dessa Lei, será transferido o valor referente a classificação "bom" até a disponibilização das informações.

Art. 5° O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de Qualidade definidos pela avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT), serão anexados posteriormente ao anexo desta Lei.

Art. 6º. Para recebimento do "Incentivo do Componente de Qualidade" no âmbito da APS, os profissionais deverão atingir metas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde/secretaria municipal, que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações de Monitoramento.

Art. 7º. O pagamento mensal ficará condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde, ficando o Município desobrigado no caso do programa e/ou repasse deixar de existir ou não for realizado.

Art. 8º. No fim de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, o Ministério da Saúde fará pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que será destinado aos integrantes das equipes (Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024) de acordo com tabela em anexo.

§ 1º Os profissionais que tiveram em efetivo exercício de suas funções no ano referente ao pagamento e que ainda permanecem no município farão jus ao disposto no caput desse artigo.

Art. 9º. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art.10. Do valor por equipe correspondente ao recurso financeiro referente ao "Incentivo do Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao município de Capistrano pelo Ministério da Saúde, será destinado aos profissionais conforme valores contidos no anexo I desta lei.

Art. 11. O "Incentivo do Componente de Qualidade" tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou apuração outras verbas, seja a que título for.

Art. 12. - O benefício aqui disciplinado não trata-se de incentivo novo, mas, de atualização legislativa à luz das reformas positivadas na norma recente, não havendo assim aumento de despesa.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.400/2024, a qual instituiu o incentivo do componente de qualidade.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

CLAUDIO BEZERRA SARAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – PARCELA ÚNICA

ODONTOLOGIA

DENTISTAS	55%
AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL E TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL	45%

DEMAIS PROFISSIONAIS

MÉDICOS	10%
ENFERMEIROS	40%
Equipe eMulti	11%
Técnicos e auxiliares	20%

*Os coordenadores de apoio serão enquadrados de acordo com sua categoria profissional.

OBS: Na existência de mais de um profissional de nível médio da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais.

ANEXO II – COMPONENTE DE QUALIDADE – INCENTIVO MENSAL

MÉDICO – 5,83%

ENFERMEIROS – 13,16%

TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM – 4,72%

DENTISTAS – 30%

TÉCNICOS E AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL – 15,4%

COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL – 32%

eMulti – 8,45%

COORDENADORES DE APOIO E MONITORAMENTO – 13,35%

*Esse percentual será baseado no recurso separado da ESF, ESB e eMulti.

122 81